

Agrupamento de Escolas D. Dinis

Regimento do Conselho Pedagógico

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

2024/2028

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Finalidades

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e de formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º

Âmbito e Aplicação

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos, a orgânica e o funcionamento interno deste órgão, garantindo uma eficiente ação de acordo com a legislação em vigor, o Regulamento Interno e o Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO

Artigo 3.º

Composição

1 – O Conselho Pedagógico é composto por treze elementos, assim distribuídos:

- a) O Diretor, que preside;
- b) O coordenador do departamento curricular da Educação Pré-escolar;
- c) O coordenador do departamento curricular do 1.º ciclo;
- d) O coordenador do departamento curricular de Línguas;
- e) O coordenador do departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas;
- f) O coordenador do departamento curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
- g) O coordenador do departamento curricular de Expressões;

- h) O coordenador do departamento de Apoio Especializado;
- i) O coordenador dos diretores de turma;
- j) O coordenador da biblioteca escolar;
- k) O coordenador dos clubes e projetos;
- l) O coordenador para o Português do 1.º Ciclo;
- m) O coordenador para a Matemática do 1.º Ciclo.

2. Sempre que os assuntos das reuniões o justifiquem, o Conselho Pedagógico poderá solicitar a presença de outros elementos técnico-pedagógicos para participar nos seus trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Designação

1. Os coordenadores dos Departamentos são eleitos entre os professores do respetivo Departamento, nos termos do estabelecido no quadro normativo e no Regulamento Interno.
2. O Diretor designa os membros que irão ocupar os cargos previstos das alíneas i a m, do artigo 3.º.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos, coincidente com o mandato do Diretor.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º

Competências

Sem prejuízo de outras competências que venham a ser estabelecidas na lei ou no Regulamento Interno, ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de implementação de Projetos de Inovação ou outros;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do Plano de Formação e de atualização do pessoal docente;

- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e das turmas;
- l) Intervir no processo de avaliação de desempenho docente nos termos previstos no ECD e no Decreto Regulamentar n.º 26/2012;
- m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) Representar o Conselho Pedagógico;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões deste órgão, e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- c) Organizar e distribuir documentos de trabalho aos Conselheiros relacionados com a Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião;
- d) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Pedagógico;
- e) Dinamizar as reuniões das diferentes comissões que se organizam no interior do Conselho Pedagógico e fornecer os documentos necessários ao seu funcionamento;
- f) Presidir e dinamizar o funcionamento da Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD).

Artigo 8.º

Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD)

1. A Secção de Avaliação de Desempenho Docente tem por função coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho do pessoal docente.

2. A Secção de Avaliação de Desempenho Docente tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;
- b) Quatro outros docentes do Conselho Pedagógico, eleitos de entre os respetivos membros e assegurada a representação dos níveis de ensino existentes no Agrupamento.

3. Compete à Secção de Avaliação de Desempenho Docente:

- a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o Projeto Educativo do Agrupamento de escolas e o serviço distribuído ao docente;
- b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
- c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
- e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, do Decreto-Lei nº 26/2012, de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.

Artigo 9.º

Comissões

1. O Conselho Pedagógico formará comissões, entre os elementos que o compõem, podendo estas, sempre que se considere relevante, integrar outros Coordenadores e Representantes da Comunidade Escolar.

2. Cada comissão elegerá um coordenador que, obrigatoriamente, deverá pertencer ao Conselho Pedagógico. Este preside às reuniões, garante o seu funcionamento e organiza a documentação e decisões tomadas, assegurando a articulação e a apresentação das conclusões no plenário.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Direitos dos membros

Além dos direitos previstos na legislação em vigor, os membros do Conselho Pedagógico gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas discussões, deliberações e votações;
- b) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Pedagógico;
- c) Propor a constituição de comissões especializadas ou de grupos de trabalho para estudo dos problemas;
- d) Propor alterações ao Regimento.
- e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Pedagógico (enviadas com 48 horas de antecedência para o email da Direção);
- f) Dirigir recomendações com vista ao enriquecimento do Projeto Educativo do Agrupamento e de outros documentos estruturantes.

Artigo 11.º

Deveres dos membros

Os membros do Conselho Pedagógico têm o dever de:

- a) Respeitar a dignidade do Conselho Pedagógico;
- b) Comparecer pontualmente às reuniões do Conselho Pedagógico, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertencam;
- c) Apresentar, ao Presidente, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado;
- d) Participar nos trabalhos, colaborando de forma construtiva e cooperante com os restantes membros;
- e) Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas;
- f) Prestar contas do trabalho desenvolvido no âmbito das suas funções;
- g) Observar o cumprimento do presente Regimento.

Artigo 12.º

Substituição de Membros do Conselho Pedagógico

Quando um dos membros do Conselho Pedagógico tiver necessidade absoluta de faltar, poderá fazer-se substituir por outro elemento do seu Departamento ou Setor, que

assistirá como observador à reunião, sem direito a voto, com a função de transmitir as informações ao respetivo Departamento/setor.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º

Periodicidade e Quórum das Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou da Diretora o justifique.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Pedagógico aquelas que não estejam programadas no início do ano e cuja ordem de trabalho e/ou prazos assim o exijam.
4. O Conselho Pedagógico reunirá à hora indicada, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
5. Sempre que não se verifique o quórum previsto, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se expressamente nessa segunda convocação que o órgão delibere desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

Artigo 14.º

Convocatórias

As reuniões são convocadas num prazo nunca inferior a 48 horas. A convocatória é afixada nos lugares próprios e enviada para o endereço de correio eletrónico de todos os seus membros.

Artigo 15.º

Duração

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não deverão ter uma duração superior a três horas.
2. Caso não seja possível tratar todos os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos dentro deste limite temporal, o Conselho decidirá da sua continuidade por trinta minutos, ou da sua continuação noutro dia.
3. Se a sessão tiver de ser prolongada para outro dia, a ata será continuada pelos mesmos secretários, dado tratar-se de uma só ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada a ata onde deverá constar a data, a hora e o local da sessão, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

2. As atas são lavradas em suporte escrito (numeradas e rubricadas em todas as folhas para arquivo da direção) e em suporte digital (para arquivo e consulta na plataforma *Moodle*).

3. As atas são lavradas por um Secretário, em regime de rotatividade.

4. As atas das reuniões são disponibilizadas no *TEAMS*, na área do Conselho Pedagógico, para que todos os membros possam tomar conhecimento e, se assim o entenderem, fazerem propostas de alteração que, conjuntamente com a ata, deverão ser aprovadas na sessão seguinte.

Artigo 17.º

Deliberações e Votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata do assunto.

2. Sem prejuízo dos casos em que o Regulamento Interno exija maioria qualificada, as deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

3. Os assuntos passíveis de votação são aprovados por maioria dos votos dos membros presentes, salvo em situações em que o Conselho Pedagógico delibere, por maioria de dois terços, que deva proceder-se de modo diferente ou ainda em situações consignadas na legislação em vigor.

4. É proibida a abstenção dos membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

5. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os conselheiros e, por fim, o Presidente.

6. As votações relativas a eleições, a deliberação de assuntos que digam respeito a membros do Conselho Pedagógico ou a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

7. Os membros do Conselho Pedagógico são, solidariamente, responsáveis por todas as deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou não estiverem presentes.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Alterações ao Regimento

1. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.
2. O Regimento é revisto no início de cada ano letivo e sempre que se verifiquem alterações normativas ou no Regulamento Interno que o contrariem.

Artigo 19.º

Omissões

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regulamento Interno, o Código de Procedimento Administrativo e a demais legislação em vigor.

Artigo 20.º

Aprovação e Vigência do Regimento

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Pedagógico.
2. O Regimento constará em anexo à ata da respetiva reunião de aprovação e ficará arquivado em suporte digital, no *Moodle*, para consulta de todos os membros.
3. O Regimento terá a vigência de um ano, renovando-se automaticamente para o ano seguinte se não forem introduzidas alterações.

Leiria, 3 de setembro de 2024

Aprovado em reunião ordinária de 3 de setembro de 2024

A Presidente do Conselho Pedagógico

Raquel Alexandra Duarte Oliveira